



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL-SIGMA

Processo N°: 0029.001171/2024-13

Assunto: Análise Planilha de Composição de Custo

Senhor(a) Pregoeiro,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **MILLENNIUM LOCADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 03.422.390/0001-86**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90378/2024/SUPEL/RO**.

Cujo o objeto é “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Alvorada do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Alvorada do Oeste - RO e regiões*”, conforme condições quantidades e exigências estabelecida no Edital.

O valor total estimado desta licitação é **R\$ 7.376.715,78 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**. A licitante apresentou na 1ª (primeira) proposta de preços para o serviço o valor de **R\$ 6.934.895,94 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. Já nesta 2ª (segunda) análise a empresa apresentou o valor de **R\$ 6.934.883,63 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**.

**- PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS- MOTORISTA E MONITOR**

**1- Módulo 1: Composição da Remuneração**

O salário da categoria está de acordo com a Convenção Coletiva nº RO000169/2024.

**2- Módulo 2: Benefícios mensais e diários**

**Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

**Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS**

Nesse módulo a empresa colocou o percentual conforme os percentuais utilizados na planilha modelo. As empresas optantes pelo Simples Nacional pode zerar esse percentual. Mas o Tribunal de Contas da União, diz que esse tratamento diferenciado só pode ser aplicado em licitações como **valor estimado de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais)**, <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-ponte-2/>.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 7.376.715,78** (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos), ou seja, mesmo as empresas optantes pelo o simples nacional, elas não podem zerar o percentual.

Sobre o RAT X SAT , na Planilha inicial o (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 2,00%, por tanto a empresa não apresentou os documentos comprobatório, conforme os termos do **item 8.15 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056117594)**.

Para calcular o RAT corretamente, é preciso entender outro percentual, chamado **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**. Como o próprio nome já diz, se trata de um fator multiplicador, que varia entre 0,5000 e 2,000, segundo o nível de segurança oferecido por uma empresa aos colaboradores, conforme o Decreto nº 6.957/2009.

Na prática, ele considera o número de acidentes ou doenças de trabalho. Para consultar o FAP de uma empresa basta acessar o página da Previdência Social.

Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. Ele é a alíquota efetiva que deve ser aplicada sobre a folha de pagamento para chegar ao valor devido ao INSS.

Digamos que o risco da sua atividade seja de 2% e seu FAP seja 0,5. Aplicando a fórmula RAT x FAP, temos:

$$2 \% \times 0,5 = 1\%$$

Isso significa que, da folha de pagamento da empresa do cliente, 1% deverá ser destinado ao pagamento do RAT ajustado.

Levando em conta o CNAE 4924-8/00- Transporte escolar é considerado o RAT 3,00%, ou seja o (RAT X SAT) não deve ser zerado.

Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal de Justiça já foi notificado pelo Tribunal de Contas da União sobre esta temática:

[Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Augusto SHERMAN](#)

Relatório

Situação encontrada

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item 4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

**9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;**

### **Submódulo 2.3- Benefícios mensais e diários**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **3- Módulo 3: Provisão para rescisão**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **4- Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

#### **Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

#### **Submódulo 4.2 - Intrajornada**

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **5- Módulo 5: Insumos Diversos**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais conforme o modelo.

## **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

### **6- item 04: Tributos Relativos ao Faturamento:**

Para confirmar os percentuais relativos aos custos indiretos e ao Lucro bruto, precisamos dos Documentos solicitados no **item 8.15 do Instrumento Convocatório SUPEL- NP (0056117594)**, para fins de saber qual o regimento tributário a empresa se encaixa.

**Solicitamos que a empresa nos envie a Planilha em Excel, assim como foi enviado o Quadro estimativos, para podemos verificar a exatidão das fórmulas e metodologias aplicadas.**

Sobre o Quadro Estimativo e a Proposta de Preços verificamos que a empresa utilizou um único valor unitário para o custo do quilômetro, aplicando-o tanto para o trecho pavimentado quanto para o não pavimentado.

Contudo, ao revisar os cálculos, constatamos que a empresa apresenta dois valores distintos para o custo por quilômetro. Recomendamos que seja realizada uma análise detalhada na planilha, a fim de esclarecer essa divergência e garantir a precisão dos valores apresentados.

Por fim, caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta do valor total estimado da licitação. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto**, **Gerente.**, em 08/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento**, **Assessor(a)**, em 08/04/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 08/04/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058904475** e o código CRC **02D73FCB**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.001171/2024-13

SEI nº 0058904475